**[Processos-crimes como fonte histórica para o estud - Artigo](http://www.apers.rs.gov.br/portal/index.php?menu=artigodet&cod=52)**
Jônatas Marques Caratti
15/09/2006

**Processos - crimes como fonte histórica para o estudo da escravidão: notas de pesquisa****\***

Jônatas Marques Caratti\*\*

Resumo: O presente artigo pretende trazer considerações acerca do uso de processos criminais como fonte histórica, abordando a organização judiciária no Rio Grande do Sul no decorrer do século XIX, a estrutura do processo e suas possibilidades de pesquisa.

**1. PROCESSO CRIMINAL: acervo, fonte e discussões metodológicas**

O Acervo do Poder Judiciário, localizado no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, guarda mais de seis milhões de documentos produzidos pela Justiça. Envolve os anos de 1763 a 1972, e entre os mais variados tipos de ação, estão os processos-crimes.

Segundo Miranda (2000: 47),

"A Província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi subdivida de várias formas de acordo com critérios administrativos, eclesiásticos, judiciários e militares. Estas últimas subdivisões não coincidiam necessariamente com a divisão administrativa da colônia: a comarca delimitava a jurisdição territorial de um ouvidor. As freguesias correspondiam à circunscrição eclesiástica; os distritos correspondiam à divisão militar das companhias de ordenanças e as vilas e seus termos correspondiam, especificamente, á divisão da administração civil".

Um arquivo gerencia a documentação a partir de quem o produz. No caso dos processos criminais, o Poder Judiciário. Segundo Foucault (1971: 104-105), "é necessário conhecer o estatuto do sujeito: saber, numa formação discursiva, quem fala, com que títulos, sob que condições, com que autoridade, segundo que sistema de legitimação institucional".

Ao trabalharmos com processos-crime, deparamo-nos com um documento dividido em partes bem definidas: queixa, translado, devassa, indagações policiais. Cada parte é um universo a ser desvelado, a partir das indagações que fizermos. É preciso estar atentos para os relatos que emergem, os quais, geralmente expressam modos de vida individuais e coletivos, informam sobre comportamentos, hábitos e atitudes de indivíduos e grupos sociais. Podemos encontrar também nesses documentos, elementos definidores da esfera mental dos sujeitos históricos estudados, seja dos queixosos, seja dos agentes policiais. Isto pode ser explicitado através das diferentes versões sobre um mesmo crime relatadas pelos informantes, e das expressões discursivas dos encaminhamentos e registros policiais.

Com a proposta de perceber experiências de populações negras nas fontes judiciais, é fundamental perceber algumas questões. A primeira delas é referente a autoria dos registros (ao seu autor). O delegado, o juiz, o escrivão são os agentes burocráticos e produtores da documentação. Sua função é procurar pistas, indagar, registrar os relatos dos réus, vítimas e testemunhas. Quando se pretende compreender tramas e experiências de indivíduos populares as informações desses agentes precisam ser filtradas. Segundo Moreira (2003: 25), "os filtros pelos quais passam os depoimentos são diretamente influenciados pelo objetivo repressivo dessas fontes e também pela distância cultural entre os agentes sociais envolvidos - por exemplo: o escravo réu e o Juiz ou Escrivão".

É importante verificar quem fala e para quem. O relato da delegacia, muitas vezes anexado após a capa do processo, é um breve relato dos acontecidos. Fala sobre o dia, o lugar, quem é o acusado, a vítima, que tipo de crime foi realizado. É a peça de instrução do processo. Através dessas correspondências entre oficiais da justiça, é possível perceber posições quanto ao crime.

Outra questão metodológica a ser considerada na análise documental é sobre a abordagem da fonte em si. Os processos-crimes não podem ser vistos como o espelho da criminalidade. Muitas vezes são apenas amostras, fragmentos da realidade social dos incriminados e da sociedade em que vivem. O resultado da pesquisa não será o reflexo dos crimes cometidos em sua totalidade. Além disso o historiador encontrará o problema da continuidade das fontes que apresentarão lacunas, seja por encaminhamento original seja por perda da documentação. No caso de perceber as relações escravistas na província, os processos podem fornecer indícios de conflitos, tramas e negociações entre escravos e seus senhores, mas não correspondem a totalidade dos crimes, pois muitos deles não chegavam a Justiça, devido à distância de alguns distritos e freguesias à sede, e nestes e outros casos  o próprio senhor a resolver os conflitos em sua casa.

As diversas partes que compõem um processo criminal demonstram uma riqueza de elementos quantitativos e qualitativos que o tornam uma fonte primaria inesgotável. Desde a correspondência entre o delegado e juiz, as indagações policiais, o corpo de delito,  e até os autos de perguntas e condenação, podem ser estudados separados ou em conjunto, dependendo do objeto da pesquisa.

Segundo o dicionário jurídico, um processo criminal é uma reunião de todos os feitos ou atos que se indicam necessários para que se investigue um crime. A queixa ou denúncia é feita pela vítima. O réu é o acusado.  Dependendo do tipo de ação levada a justiça  temos uma estrutura documental diferente. Primeiramente temos *a denúncia*, que normalmente é feita a partir da correspondência e contato, entre o delegado e juiz. O *corpo de delito* pode ser tanto a vítima de um crime, lesões corporais ou homicídio, como furto de uma escrivaninha ou armazém.  Recolhidas as pistas, as pessoas envolvidas são chamadas ao Tribunal. Nos processos pesquisados do Cartório Júri, as testemunhas de defesa e acusação giravam em torno de 7 pessoas. Eram pessoas próximas do réu ou da vítima. Vizinhos, parentes, colegas de trabalho, constituíam no perfil das testemunhas.

Nos processos pesquisados em Rio Grande, percebemos diversas ações que mostraram o escravo tanto como réu quanto como vítima. Este trabalho não teve o objetivo de analisar a totalidade desses processos, mas sim perceber a potencialidade da fonte em questão. Selecionamos para estudo dois processos, ambos ocorridos após 1850, e neles procuramos discutir como os escravos se relacionavam com a Justiça e procuravam explorar as brechas do sistema nas últimas décadas da escravidão. Segundo Machado (1987: 31), "com relação à ordem jurídica, verificou-se, sobretudo a partir dos anos 50, o crescente encaminhamento dos crimes de escravos à Justiça". O primeiro processo pesquisado foi uma acusação de homicídio cometido por um senhor contra uma escrava de sua propriedade. O segundo se refere a um furto em um armazém. O que nos levou a analisar estes dois casos, foi por perceber neles questões relativas às redes de solidariedade entre escravos e forros, e entre escravos e homens livres.

**2. "QUEM FORA QUE TE ACONSELHOU A SE APRESENTAR A ESTE JUÍZO?": homicídio, fuga e denúncia**[1]

Em Rio Grande no ano de 1857, no Distrito de Nossa Senhora de Taim, uma escrava crioula chamada Leopoldina conheceu a morte. A dita escrava, preta, com 27 anos, pertencia a Serafim Antunes Porciúncula , 46 anos, casado, lavrador. A notícia da morte da preta chegou ao Juízo Municipal de Rio Grande, pela voz de três escravos do mesmo senhor: Pedro, João e Joãozinho. Os três alegaram que fugiram para comunicar que a parceira foi morta e também por medo de terem o dito fim. O delegado ouvindo a queixa lavrou um documento ao Cartório Júri para interrogar os escravos. Enquanto isso os denunciantes, ficaram presos na cadeia municipal. Ao se proceder a leitura dos interrogatórios, percebe-se que os escravos são informantes, não só do crime, mas de seu universo, de suas visões de mundo, e das suas relações com o senhor e a sociedade.

A primeira pergunta feita ao preto João foi correspondente aos seus dados pessoais. Nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão. O que ele respondeu ter 24 anos, ser solteiro, campeiro e natural da Bahia. Depois disso, as perguntas são especificamente sobre o processo que se instaura. Ao serem interrogados sobre o motivo de sua fugida para essa cidade os três afirmaram igualmente "em conseqüência da morte que seu senhor fez na sua parceira de nome Leopoldina e receando que ele fizesse o mesmo nele interrogado". Sabendo o motivo, o juiz perguntou-lhe: "quem fora que te aconselhou que viesse apresentar a este juízo?". Respondeu que foi um homem chamado Manduca Carolino, morador no Curral Grande. No desenrolar do processo, ficamos sabendo que o preto João foi enviado para buscar medicamentos com o curandeiro José Firmino de Almeida. Nessa ida, ele comunicou ao tal Manduca tudo o que ocorrera na casa do senhor: "que a senhora e o senhor deram pancadas na cabeça e no corpo da preta Leopoldina, e ela caindo no chão quebrou a cabeça e morreu". Manduca Carolino então o aconselhou a se apresentar à Justiça da cidade de Rio Grande e dar queixa de seu senhor. Depois dos três escravos serem interrogados, o delegado de Rio Grande enviou uma carta ao sub-delegado de Taim dizendo:

"Ontem pelo meio dia apresentaram-se três escravos de Serafim Antunes Porciúncula, morador nos Médanos, declarando-me que vinham procurar a proteção da polícia contra seu senhor que é um bárbaro com o qual não podiam viver; pois no dia 17 do mês passado pelas 7 horas da noite matara a cacete, como quem mata um cão, a escrava parceira deles de nome Leopoldina, a qual ele mesmo fez enterrar dentro de uma vala [...] Dando notícia disto a Vossa Senhoria espero que sirva dirigir-se à casa do referido Serafim e aí indagar o fato começando a verificar se ele tem ou teve alguma escrava de nome Leopoldina, se faleceu, de que enfermidade, em que dia, e onde foi sepultada. Designada a sepultura seguir-se à exumação e depois o corpo de delito, ouvindo Vossa Senhoria todas as pessoas da casa e da vizinhança a respeito do castigo bárbaro e morte da Leopoldina e em enfim procedendo a todas as mais diligências que forem necessárias para maior averiguação."

Chegando as mãos do subdelegado, foram à procura de Serafim, que se justificou com essas palavras: "na minha casa nunca se praticou semelhante atentado e se acaso assim acontecesse eu não estaria tão tranqüilo na minha casa por quanto conheço bem as leis de meu país, e nunca fui sanguinário e sou conhecido por todo o distrito, essa preta faleceu, como já declarei, de moléstia". Além disso, Serafim sabendo que foram seus escravos que o denunciaram disse: "os meus escravos é a segunda fugida que fazem e o Pedro já esteve na cadeia de Rio Grande [...] fugiram para se verem livres de trabalho na minha Estância."

Depois de terem inquirido a pessoa de Serafim, foram chamadas as testemunhas. O Inspetor Vasco José Pereira, que foi comunicado da morte da preta por ser responsável pelo quarteirão onde morava Serafim, é uma das testemunhas. Vasco disse ser primo de Serafim e que o mesmo é "bondoso e pacífico para seus escravos". A segunda testemunha é o curandeiro José Firmino de Almeida, que foi chamado pelo preto para medicar Leopoldina. Ele disse que a preta "há muito tempo estava doente e a visitei muitas vezes". Ao ser perguntado se ela tinha alguma contusão e pisadura, ele afirma que "a examinou muito bem e que ela não tinha ferimentos, que morreu de fluxo de sangue". Após José Firmino testemunhar, vem outro que se diz parente do dito réu. Ele também afirmou que "Serafim e sua mulher são muito bondosos e dão aos seus escravos muita liberdade". Bom, não esqueçamos de Manduca Carolino, o homem que aconselhou os escravos a denunciarem seu senhor. O juiz vendo que Manduca não testemunhara, lavrou um documento pedindo que o mesmo se apresentasse, contudo o sub-delegado de Taim afirmou: "Manduca Carolino se encontra no Estado Oriental e não poderá depor". No lugar do testemunho dele colocaram dois possíveis vizinhos de Serafim que "conhecem os senhores a 6 ou 7 anos e nunca assistiu, viu ou ouviu dizer que eles fizessem tais castigos". Foi concluído então que o processo era improcedente por faltas de provas.

Ora. Manduca Carolino parecia o único a não pertencer a essa rede de relações de homens livres de Taim. Apesar do delegado de Rio Grande dar todas as instruções ao subdelegado, a testemunha principal que poderia trazer elementos que comprovassem a denuncia dos pretos, não pôde depor. Os três escravos de Serafim Antunes da Porciúncula foram entregues a ele no final dos interrogatórios. Através de um procurador bastante que disse: "mandem entregar os mesmos escravos que se acham depositados na cadeia civil dessa cidade ao senhor".

As últimas décadas da instituição escravista foram marcadas pelo processo de desagregação do sistema escravista. Segundo Machado (1987:9), "desgastar a dominação senhorial, onera-la em sua amplitude e limita-la através de resistências e confrontos revelaram-se como atos conseqüentes, pois permitiam aos escravos forjar, simultaneamente, espaços de sobrevivência e vida autônomas".

**3. ARMAZÉM HASEMBURG: fado, furto e fazendas**[2]

No dia 16 de agosto de 1867, a polícia foi avisada da ocorrência de um furto no armazém Hasemburg, localizado no centro de Rio Grande. Haviam sido roubadas diversas fazendas, entre elas, três cortes de vestido de seda, um leque madrepérola e uma porção de algodão trançado. Após isso, foi recebida a denuncia de que uma preta chamada Maria Joana, escrava de Joaquim Lourenço de Oliveira, desta Província, vinte e tantos anos, solteira, vendedora de fazendas na rua, havia tentado vender um corte de seda a uma viúva. A viúva percebendo o tecido caro que tinha em mãos, desconfiou e avisou a polícia. Interrogada, Maria Joana afirmou ter ganhado de presente por um preto carpinteiro, de estatura regular, reforçado, que trabalhava com o mestre Calçada, onde fora a cadeia velha. Montava-se aí o cenário.

O carpinteiro chamava-se Félix, era preto, natural do Sergipe e tinha 27 anos. Interrogado se havia dado o corte de seda a Maria Joana, afirmou "que foi buscar num armazém na Rua da Praia do Senhor Hasemburg". Ao ser perguntado como adquiriu o corte de vestido, respondeu

"que naquela noite tendo ido a um fado no fim da vila veio de lá meio tocado da bebedeira e parou um pouco antes de entrar para a casa do seu senhor, isto seria pouco mais da meia noite, e a poucos instantes passarão uns  policiais e ele atravessando a porta da casa de seu senhor onde a lua estava clara parou a porta do Armazém de Hasemburg, ao encostar-se nela viu que o ferro de baixo estava levantado por ter a porta mostrado pouca firmeza e disto veio a idéia de arrombar o armazém e lembrando-se que tinha deixado o formão do seu serviço atrás da porta da rua de casa do senhor foi buscá-lo e assim ele arrombou o armazém."

Segundo a lista de fazendas roubadas, era pouco provável que Félix tivesse agido sozinho. Perguntado se houve cúmplice, respondeu que não. Conforme o acusado, ele levou uma espécie de cesto, e em duas viagens levou as fazendas e o dinheiro para a casa do senhor. O juiz então perguntou para onde foram levadas as fazendas, do que ele responde que à casa do crioulo forro Dionísio.

Dionísio dos Santos, 48 anos, crioulo, preto forro, viúvo e ex-praça da Cavalaria de Rio Pardo, acusado como cúmplice do furto, foi também chamado a depor. Segundo o preto forro, afirmou ter recebido às 5:00 da madrugada o preto Félix, com várias fazendas. Ele interrogado, primeiramente desconfiou, mas Félix o persuadiu afirmando que havia ganhado de sua mãe por um navio que veio da Bahia. Segundo Félix, o motivo de ter levado as fazendas à casa do crioulo Dionísio foi por medo que seus parceiros o roubassem. Conforme o documento, Dionísio teria sua casa a Rua do Rosário.

Este, quando perguntado de onde conheceu o preto Félix, disse que trabalharam juntos em obras de carpintaria. De alguma forma, Félix depois de ter cometido o furto, vendo que não poderia ficar com as fazendas, lembrou-se do colega de trabalho, que poderia acolhê-lo na sua casa.

No desenrolar do processo, sabemos que ele saíra para um fado, onde possivelmente encontrou outros escravos, bebeu e voltou perto da meia à noite. O juiz que fez os interrogatórios perguntou se ele costumava dormir em casa, o que ele respondeu que sim e que tinha a chave da porta da rua. Quando Félix foi perguntando por seus dados (nome, nacionalidade, condição, etc) ele afirmou, primeiramente, ser livre. Foram encontrados entre os processos trabalhados, alguns casos de redução de pessoa livre e ações de liberdade. Segundo Moreira (1996: 12), "cativeiro e liberdade não eram mundos estanques e absolutamente diferentes. Eles se interpenetravam e conviviam, compostos de experiências comuns, inúmeras mediações e estágios intermediários". Mesmo que possa haver dúvida sobre a condição de Félix ser forro ou escravo, percebe-se na relação entre Félix e o forro Dionísio uma relação de intercâmbio e solidariedade que os punha em relação pela condição de subalternidade social

**4. POSSIBILIDADES DE PESQUISA**

A fonte primária nos permite não só perceber a criminalidade no espaço-tempo, mas muito além. É uma fonte riquíssima para resgatar as tramas individuais ou coletivas dos escravos. Além de crimes cometidos, pode-se perceber quem são os agentes, sua profissõess, naturalidades, e até se sabem ou não escrever. No decorrer do processo, a chamada das testemunhas é um momento quase único, onde podemos perceber o escravo enquanto informante, sua visão sobre o crime, onde até mesmo sua participação passiva, nos traz informações sobre seu universo. Um crime pode ser tanto um furto, ofensas morais, lesões corporais, como homicídio. Em Rio Grande, onde encontramos nossos dois processos, mais precisamente no Cartório Júri, encontramos outros de escravos marinheiros como réus e vítimas. Crimes cometidos em alto mar também foram encontrados, discussões entre os tripulantes, e assassinato ao capitão. Em Pelotas, nos poucos documentos que trabalhamos, as charqueadas foram muitas vezes palco de crime. Sua arma muitas vezes era a própria ferramenta de serviço: a faca.

O trabalho de Solimar Lima, que dissertou sobre punição de escravos em Porto Alegre entre 1818 e 1833, exemplifica como se pode trabalhar um processo-crime.[3] O autor parte de informações básicas registradas nos documentos, e analisa como se davam às relações entre o escravo e a Justiça nesse recorte temporal. As punições, por exemplo, de galés, ferro no pescoço ou nos pés, chibatadas, podem demonstrar o duro exercício de controlar a massa escrava. O perfil destes escravos, por exemplo, também é visto, por sua sexualidade, idade, naturalidade, etc.

Outro exemplo de trabalho, recentemente publicado, que utilizou essa fonte documental é a dissertação de Vinicius Pereira de Oliveira: Manoel Congo a Manoel de Paula.[4] Trata-se de uma trajetória escrava, onde Manoel, africano escravizado ilegalmente, busca sua liberdade em terras meridionais. Este trabalho permite analisar a trajetória de um individuo, o africano Manoel, inserindo-o no contexto da abolição do Tráfico Negreiro na província,  possibilitando a articulação entre o macro e micro.

Se a escravidão na província de São Pedro não foi a mesma no decorrer do século XIX, as conclusões são muitas vezes divergentes. Sem dúvida, a violência dos senhores contra os escravos é um tema que se impõe quando se fala em escravidão. Se os primeiros trabalhos sobre as relações escravistas no Brasil nos levavam a uma abordagem paternalista, logo veio a crítica, demonstrando a violência do sistema. O que quero dizer é que as estratégias de vida, e a conquista de espaços pelo escravo não podem ser desprezadas. É o que afirma o historiador Eduardo Silva (1989: 15), quando diz que "Qualquer indício que revele a capacidade dos escravos, de conquistar espaços ou de ampliá-los segundo seus interesses, deve ser valorizado. Mesmo os aspectos mais ocultos (pela ausência de discursos) podem ser apreendidos através das ações".

As últimas décadas da escravidão se mostraram momentos de incertezas. Enquanto o Estado tentava controlar mais de perto as relações escravistas, também possibilitava oportunidade de que escravos, na Justiça, ganhassem a sua liberdade. Nesse novo espaço é que se inserem muitas vezes as ações escravas e é por elas que a violência do sistema se torna visível ao olho do pesquisador.

**5  PROCENDENTE OU IMPROCEDENTE?: conclusões**

Um processo-crime finaliza-se quando o juiz concluí , a partir da análise das testemunhas, do corpo de delito, e outras informações, sua sentença. A sentença é momento de punir ou libertar o réu, pronunciando se o crime é procedente ou improcedente. Como primeiras conclusões, observamos nessas fontes que um processo pode nos fornecer percepções valiosas, não só das ações, mas do mundo em que viviam os sujeitos históricos envolvidos, ou seja, o delegado, que conduz a investigação, o réu, as testemunhas, o defensor, o promotor e o juiz. É importante fazer dialogar as fontes primárias entre si, cotejando-as com outros discursos, do mesmo período, e com a historiografia da temática. A partir dos depoimentos, das peças da defesa, da acusação e da sentença, podemos analisar não só como operava a justiça senhorial para com os negros no século XIX, como também a resistência escrava no seu cotidiano.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

FOUCAULT, Michel. **Entrevista concedida à revista Comunicação**. Rio de Janeiro, nº 3, 1971.

JOHANN, Karyne. **História e Documento: a utilização dos processos criminais como fontes de pesquisa**. Revita On-line de História Ibero-Americana - Rocha, Lages-SC, 2005

LIMA, Solimar de Oliveira. **Triste Pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciais no Rio Grande do Sul: 1818-1833.**Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997

MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888**. São Paulo: Editora Brasilense, 1987.

MIRANDA, Márcia Eckert. **Continente de São Pedro: Administração Pública no Período Colonial**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do RS, 2000.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os cativos e os Homens de Bem**. Porto Alegre: EST, 2003

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Faces da Liberdade, Máscaras do Cativeiro: experiências de liberdade e escravidão, percebidas através das Cartas de Alforria - Porto Alegre (1848 / 1888)**. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado: EDIPUCRS, 1996.

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. **De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais**. Porto Alegre: EST, 2006.

PETIZ, Silmei S. **Buscando a Liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além fronteira (1815-1851)**. Passo Fundo: UPF, 2006.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\* Agradeço aos colegas Jovani Scherer, Vladimir de Ávila, Pablo Motta e Graziela Souza, pelas discussões e reflexões que colaboraram para a produção desse artigo. Da mesma forma, aos professores  Silmei Petiz, Elsa G. Avancini e  Cleusa Grabien pela orientação.

\*\* Acadêmico de História / UNILASALLE; Bolsista de Pesquisa Histórica do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.

[1] APERS, Processo-Crime, Rio Grande, Júri, Maço 4B, nº 94.

[2]APERS, Processo-Crime, Rio Grande, Júri, Maço 10B, nº 250.

[3] LIMA, Solimar Oliveira. Triste pampa - resistência e punição de escravos em fontes judiciais no RS / 1818-1833. Porto Alegre: EDIPUCRS / Instituto Estadual do Livro, 1997.

[4]OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais. Porto Alegre: EST, 2006